



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TERMO DE CONTRATO: 13/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA : PNEU BOM EIRELI - EPP
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, TODOS NOVOS, DE 1ª LINHA, OBEDECENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E INMETRO, DESTINADOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.
PROCESSO: PROCESSO Nº 07/2018- PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado,

CONTRATADA: PNEU BOM EIRELI – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.609.270/0001-74, com sede na Rua Luiz Costa, 400 – Sala 01, São Cristovão, Cidade de Tapejara/RS, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **STEVAN AUGUSTO PANISSON**, inscrito no CPF sob nº 010.415.570-19 RG nº 6072534099 residente e domiciliado na Cidade de Tapejara/RS.

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de pneus novos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Modelo pneus

Item	Especificação	Quantidade	Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	PNEU 750x16 radial, 12 lonas Borrachudo. Código do Produto: 15971 Marca: Goodyear/G49	8,0000	UN	690,00	5.520,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

3	PNEU 27580 R22.5, radial	32,000	UN	1.450,00	46.400,00
---	--------------------------	--------	----	----------	-----------

Borrachudo. 16 lonas

Código do produto: 18177

Marca: Kelly/Ks481

6	PNEU 1000X20, Radial	4,000	UM	1.090,00	4.360,00
---	----------------------	-------	----	----------	----------

16 lonas, liso

Código do Produto: 3616

Marca: Steelmark/Ags

1.2. Os materiais ora licitados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas da ABNT e INMETRO, sob pena de não aceitação dos mesmos.

1.3. No ato da entrega, os pneus deverão ter fabricação não superior a 06 (seis) meses.

1.4. Para todos os **pneus** serão exigidos garantia do fabricante, contra defeitos de fabricação, de **05 (cinco) anos**, a contar do recebimento definitivo, sendo que os produtos com defeito deverão ser substituídos imediatamente pela empresa vencedora do item, sem ônus para o Município de Coxilha.

1.5. A CONTRATADA, sempre que comunicada previamente pelas Secretarias Municipais solicitantes, deverá obrigatoriamente efetuar o recolhimento e posterior destinação de todos os itens adquiridos, conforme Decreto nº 45.554, de 19 de março de 2008 e Resolução nº 257, de 30 de Junho de 1999.

Cláusula 2ª - DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O Licitante Vencedor deverá entregar os pneu após solicitação expressa do município, durante a vigência do Contrato.

2.2 - Caso a quantidade total dos pneus cotados não for solicitada pelo Contratante até o final da vigência do Contrato, torna-se automaticamente extinta as obrigações de ambas as partes, sendo pagos somente os pneus solicitados e efetivamente entregues, cancelando-se os respectivos saldos, não gerando direito à indenização.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

2.3 - Os pneus deverão ser entregues no Almoxarife da Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, localizado junto ao Parque Municipal de Máquinas, sito a Av. Ilso José webber, n.º 102, Centro, Município de Coxilha/RS. O recebimento se dará nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93. Além da entrega, o licitante vencedor deverá descarregar e armazenar os pneus em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

2.4 - Os materiais ora licitados deverão obedecer rigorosamente as normas técnicas da ABNT e INMETRO, sob pena de não aceitação dos mesmos.

2.6. O valor total a ser pago pela CONTRATANTE será de **R\$ 56.280,00** (Cinquenta e seis mil duzentos e oitenta reais).

2.6.1 Os valores unitários dos pneus adquiridos são os constantes na cláusula primeira deste contrato.

2.6.2 O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

2.7 Os pagamentos serão efetuados até 15 (quinze) dias após a data da entrega dos pneus, desde que as faturas estejam corretas. No caso de incorreção, será devolvido e o pagamento efetuar-se-á na data de reapresentação das mesmas.

2.8 Os pagamentos serão efetuados na moeda vigente no país.

2.9 A CONTRATADA deverá entregar os pneus de acordo com as características e exigências do Processo 07/2018, Pregão Presencial 04/2018, caso contrário deverá substituí-los, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.10 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no presente contrato.

2.11 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula 3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência de 180 dias, contada da data de assinatura do referido contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

COXILHA
2017/2020
Semear um novo amanhã



Cláusula 4ª – EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através dos seguintes recursos:

6170	06.01.12.361.0004.2039.3.3.90.30.39.00.00	20
1283	06.02.12.365.0041.2046.3.3.90.30.39.00.00	20
9779	06.03.12.361.0047.2055. 3.3.90.30.39.00.00	1020
1449	06.03.12.362.0028.2060. 3.3.90.30.39.00.00	1
6347	06.03.12.364.0028.2061. 3.3.90.30.39.00.00	1
3643	06.04.12.361.0047.2080. 3.3.90.30.39.00.00	31

Cláusula 5ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. Pela inexecução Total e/ ou Parcial do Contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual, no caso de suspensão ou paralização do fornecimento dos pneus sem motivo justificado;
- multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano;
- multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, independente da aplicação das sanções civis e penas cabíveis.
- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Cláusula 6ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

6.2. A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 8ª - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirimir questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Coxilha, 26 de fevereiro de 2018.


ELDO JOSÉ ORTH

Prefeito Municipal

CONTRATANTE


STEVAN AUGUSTO PANISSON

PNEU BOM EIRELI - EPP

CONTRATADA


MICHELE GOIS
Chefe do Setor de Transporte Escolar
Port. nº 7.023/17
Fiscal do Contrato

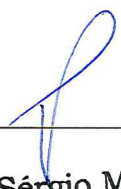

COXILHA
Semeando um novo amanhã



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TESTEMUNHAS:


Nome: **Érica Zaparolli Vieira**
CPF 028.963.330-37
RG 3114668696
CPF:


Nome: **Paulo Sérgio M. Prates**
CPF: Responsável Sessão Pessoal
CPF 729.815.980-15

